

Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

a) Número do Processo Administrativo: **22.563/2026**

b) Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ENCANTA BRAGANÇA**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVOS, PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (*Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”*)

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a execução do Projeto Encanta Bragança**, mediante a prestação de serviços pedagógico-musicais complementares, de forma presencial, contínua, planejada e supervisionada, destinados ao atendimento de estudantes da Rede Municipal de Ensino de Bragança Paulista, compreendendo, nos termos deste instrumento, do Estudo Técnico Preliminar e do **Anexo I – Projeto Encanta Bragança**, a organização, a coordenação, a execução e o acompanhamento das frentes de atendimento de **Coral Escolar, Fanfara / Banda Escolar, Corpo Coreográfico das Bandas Escolares, Banda Marcial Municipal Mirim, Coral Municipal Infantil Mirim e Salas de Musicalização Infantil**, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, os quantitativos estimados, os parâmetros mínimos de execução e a estrutura institucional definida para o Projeto.

1.2 A contratação possui natureza de **serviço comum, de caráter continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, a ser executado por empreitada por preço global, considerando que o objeto pode ser descrito de forma objetiva, com padrões definidos de execução, acompanhamento e resultado, e que sua continuidade se mostra necessária para assegurar regularidade pedagógica, unidade metodológica, coordenação técnico-pedagógica e execução integrada do Projeto ao longo da vigência contratual. Para fins de contratação e medição, o objeto será considerado como **1 (um) serviço**, com unidade de referência em **mês**, pelo período estimado de **12 (doze) meses**.

1.3 Os quantitativos estimados da contratação foram definidos com base no Estudo Técnico Preliminar, no **Anexo I – Projeto Encanta Bragança** e na memória de cálculo da fase preparatória, considerando público de aproximadamente **2.380 (dois mil, trezentos e oitenta) estudantes decorrentes da base oficial consolidada no Anexo I - do ETP**, distribuídos entre as unidades escolares contempladas e as frentes de atendimento previstas. A estrutura de execução compreenderá:

- I - estruturação de até **25 (vinte e cinco) Bandas Marciais Escolares**;
- II - estruturação de até **25 (vinte e cinco) unidades de Musicalização Infantil Escolar**;
- III - atendimento de **6 (seis) salas de musicalização infantil**;
- IV - manutenção de **1 (uma) Banda Marcial Municipal Mirim**;
- V - manutenção de **1 (um) Coral Municipal Infantil Mirim**.

1.4 Os quantitativos acima possuem natureza adequada de dimensionamento da solução contratual, à formação do preço e à estruturação da execução, podendo sofrer ajustes operacionais ao longo da vigência, em razão da dinâmica da rede municipal de ensino, desde que tais ajustes não descaracterizem o objeto contratado, preservem a estrutura institucional do Projeto e observem os limites legais e contratuais aplicáveis.

1.5 A execução ocorrerá nas unidades escolares, polos de referência e demais espaços institucionais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observados os parâmetros, diretrizes, frentes de atuação, quantitativos estimados e condições de execução estabelecidos neste Termo de Referência e no **Anexo I – Projeto Encanta Bragança**, que integra o presente instrumento para todos os fins.

1.6 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, observada a emissão da competente Ordem de Serviço para início da implantação e da execução. O prazo de vigência não se confunde com o prazo de implantação inicial, nem com os cronogramas periódicos de atendimento, os quais serão detalhados nos capítulos próprios deste Termo de Referência.

1.7 Por se tratar de serviço de natureza continuada, a vigência contratual **poderá ser prorrogada**, desde que haja demonstração de vantajosidade para a Administração, manutenção da necessidade pública, execução satisfatória do contrato, preservação das condições de habilitação da contratada e observância das disposições legais e contratuais aplicáveis, vedada qualquer prorrogação automática.

1.8 A contratação será processada em **item único**, com julgamento pelo **menor preço global**, por se tratar de solução integrada, metodologicamente articulada e operacionalmente interdependente, cuja fragmentação comprometeria a unidade da execução, a coordenação técnico-pedagógica, a padronização das atividades e a eficiência da fiscalização contratual.

1.9 A presente contratação se refere à execução especializada de projeto institucional previamente definido pela Administração Pública Municipal, **não se confundindo com a prestação ordinária do ensino regular**, nem com a substituição das atribuições permanentes próprias dos cargos integrantes da carreira docente da rede municipal, possuindo natureza complementar, específica e vinculada à política pública educacional desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (*Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, e art. 18.*)

2.1 A presente contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar constante dos autos do Processo Administrativo nº 22.563/2026, elaborado para subsidiar a contratação de empresa especializada para a execução do Projeto Encanta Bragança, bem como no Anexo I – Projeto Encanta Bragança, que consolida a estrutura institucional, as frentes de atendimento, os quantitativos estimados, os parâmetros mínimos de execução e a organização pedagógico-operacional da solução pretendida pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2 Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a necessidade administrativa consiste em estruturar e viabilizar, de forma organizada, contínua e pedagogicamente orientada, a oferta de atividades pedagógico-musicais complementares destinadas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Bragança Paulista, em consonância com o planejamento institucional da Secretaria Municipal de Educação e com as diretrizes definidas para o Projeto Encanta Bragança. O problema a ser enfrentado não se resume à realização pontual de oficinas ou ações isoladas, mas à necessidade de conferir tratamento institucional, padronizado e continuado às atividades de educação musical pretendidas pela rede municipal, com unidade metodológica, coordenação técnico-pedagógica e acompanhamento sistemático pela Administração.

2.3 O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela viabilidade e adequação da contratação de solução integrada, consistente na execução especializada do Projeto Encanta Bragança, em substituição a soluções fragmentadas, descontínuas ou insuficientes para assegurar a regularidade das atividades, a coerência pedagógica da execução, a organização das frentes de atendimento e a efetiva capacidade de supervisão e fiscalização pela Administração Pública Municipal. Em decorrência dessa conclusão, o objeto definido neste Termo de Referência traduz, em nível operacional, a solução escolhida no ETP, mantendo coerência com o planejamento da contratação e com os resultados pretendidos pela Secretaria Municipal de Educação.

2.4 A solução adotada se mostrou compatível com a estrutura institucional do Projeto, com a necessidade de atendimento de aproximadamente 2.380 estudantes, com a distribuição das frentes de atuação entre unidades escolares, polos de referência e salas de musicalização infantil, bem como com a modelagem de prestação continuada, presencial, planejada e supervisionada dos serviços pedagógico-musicais complementares. Mostrou-se, ainda, compatível com a estimativa de valor consolidada na memória de cálculo da pesquisa de preços, que apurou o valor mensal estimado de **R\$ 152.250,00** e o **valor total estimado de R\$ 1.827.000,00 para 12 meses**, a partir de pesquisa direta com fornecedores do ramo, considerada mais aderente à especificidade do objeto.

2.5 A presente contratação, portanto, não decorre de formulação genérica ou abstrata, mas de necessidade pública concreta, previamente analisada na fase preparatória, com demonstração da adequação da solução ao interesse público envolvido. O objeto definido neste Termo de Referência guarda correspondência com o Estudo Técnico Preliminar, com o Projeto Encanta Bragança e com a memória de cálculo da estimativa de preços, devendo ser compreendido como instrumento de execução especializada de projeto institucional previamente definido pela Administração Pública Municipal, sem substituição do ensino regular e sem transferência da formulação da política pública à futura contratada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO *(Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 18, §1º, inciso VII.)*

3.1 A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada para a execução do Projeto Encanta Bragança**, mediante prestação **integrada, continuada, presencial e supervisionada** de serviços pedagógico-musicais complementares destinados aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Bragança Paulista, nos termos definidos neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no **Anexo I – Projeto Encanta Bragança**.

3.2 A solução não se resume à oferta isolada de aulas, oficinas e apresentações pontuais. Trata-se de arranjo contratual voltado à **implantação, organização, execução, acompanhamento e consolidação** de projeto institucional previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação, com frentes de atendimento, quantitativos estimados, parâmetros pedagógicos, estrutura territorial e documentação mínima de execução já estabelecidos pela Administração.

3.3 Integram a solução, de forma indissociável, a execução das seguintes frentes de atendimento:

- I - **Coral Escolar;**
- II - **Fanfarra / Banda Escolar;**
- III - **Corpo Coreográfico das Bandas Escolares;**
- IV - **Banda Marcial Municipal Mirim;**
- V - **Coral Municipal Infantil Mirim;**
- VI - **Salas de Musicalização Infantil.**

Tais frentes deverão ser executadas de forma articulada, observadas as diretrizes institucionais da Secretaria Municipal de Educação, a organização das unidades escolares e polos de referência, os quantitativos estimados, os parâmetros mínimos de execução e a estrutura institucional definida no Projeto Encanta Bragança.

3.4 A solução compreende, no mínimo:

- I - mobilização e manutenção de equipe técnica compatível com a complexidade do objeto;
- II - elaboração e apresentação de plano pedagógico anual e cronogramas de atendimento;
- III - execução presencial das atividades pedagógico-musicais nas unidades escolares, polos de referência e demais espaços institucionais definidos pela Administração;
- IV - acompanhamento da participação dos estudantes e da regularidade da prestação;
- V - produção e apresentação de registros, relatórios mensais e demais evidências documentais da execução;
- VI - realização de ensaios, apresentações pedagógicas e demais ações institucionais previstas no cronograma

aprovado;

VII - adoção de providências corretivas e substitutivas necessárias à continuidade e à adequação do serviço.

3.5 A solução foi concebida para operar com aproveitamento da **infraestrutura pública já existente**, utilizando unidades escolares, polos de referência e demais espaços institucionais da Rede Municipal de Ensino, bem como, sempre que possível, o acervo de instrumentos e materiais já disponível na rede, sem prejuízo da identificação de necessidades complementares de apoio, reposição, manutenção, remanejamento ou contratações correlatas que venham a ser avaliadas pela Administração em processo próprio.

3.6 Não integram, em regra, o núcleo do objeto principal da presente contratação a aquisição autônoma de instrumentos permanentes, o fornecimento de uniformes, figurinos e adereços, nem o transporte de alunos, instrumentos ou materiais, os quais poderão, se necessário, ser tratados como providências ou contratações correlatas e/ou interdependentes, sem descaracterizar a autonomia da solução ora definida.

3.7 Caberá à futura contratada a execução técnica especializada do Projeto, com mobilização da equipe necessária, organização metodológica das atividades, cumprimento dos cronogramas aprovados, manutenção da regularidade da execução e apresentação dos documentos comprobatórios exigidos. Caberá à Administração Pública Municipal a definição das diretrizes institucionais e pedagógicas do Projeto, a disponibilização dos espaços de execução, a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização da prestação e a validação dos instrumentos de controle, sem transferência da formulação da política pública educacional à contratada.

3.8 A solução se mostra compatível com a necessidade pública identificada no Estudo Técnico Preliminar, com o público estimado e o valor total estimado. Assim, a contratação traduz, em nível operacional, a solução reputada mais adequada para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação com unidade metodológica, continuidade pedagógica e capacidade de fiscalização objetiva.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *(Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”)*

4.1 Observado o **item 1 e 3 deste Termo de Referência**, no **Anexo I – Projeto Encanta Bragança**, a futura contratação deverá atender aos requisitos técnicos, legais, pedagógicos, operacionais e administrativos necessários à execução regular, contínua e satisfatória do objeto, sem extrapolação indevida do escopo contratual.

4.2 As especificações mínimas dos serviços, a estrutura institucional do Projeto, as frentes de atendimento, os parâmetros pedagógicos, os produtos esperados e os referenciais de execução constam do **Anexo I – Projeto Encanta Bragança**, o qual integra este Termo de Referência e deverá ser observado integralmente pela futura contratada, sem prejuízo das condições complementares fixadas neste instrumento.

4.3 Os serviços contratados deverão atender, sempre que aplicável, às normas e diretrizes indicadas no **Estudo Técnico Preliminar**, especialmente quanto:

I - a critérios de sustentabilidade compatíveis com o objeto;

II - a normas de segurança aplicáveis aos ambientes de execução e às atividades desenvolvidas;

III - a normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, quando incidentes sobre materiais, equipamentos, instrumentos, acessórios, processos ou condições de execução;

IV - a normas e instruções de segurança, higiene, saúde e medicina do trabalho aplicáveis à execução contratual;

V - a normas sanitárias, de qualidade e de proteção ao consumidor que incidam sobre materiais, equipamentos, instrumentos, insumos e demais recursos eventualmente utilizados na execução;

VI - a leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes à contratação e à execução dos serviços.

4.4 A execução deverá ocorrer de forma **presencial, contínua, planejada, supervisionada e articulada**, com unidade metodológica, coordenação técnico-pedagógica, cronograma de atendimento e sistemática de monitoramento da execução.

4.5 Os serviços serão executados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, nos polos de referência e nos demais espaços institucionais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme organização territorial e operacional descrita no **Anexo I – Projeto Encanta Bragança** e observadas as definições do **item 1** deste TR.

4.6 A contratada deverá executar, de forma planejada, contínua e articulada, as frentes de atendimento previstas neste Termo de Referência e no **Anexo I – Projeto Encanta Bragança**, compreendendo, no mínimo:

I - **Coral Escolar;**

II - **Fanfarra / Banda Escolar;**

III - **Corpo Coreográfico das Bandas Escolares;**

IV - **Banda Marcial Municipal Mirim;**

V - **Coral Municipal Infantil Mirim;**

VI - **Salas de Musicalização Infantil;**

VII - elaboração de planejamento pedagógico, cronogramas, registros e relatórios de execução;

VIII - realização de ensaios, apresentações pedagógicas e demais ações institucionais previstas no cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.7 As atividades serão organizadas por turmas, grupos, oficinas, ensaios e demais frentes de atendimento, respeitando-se a faixa etária do público atendido, a organização pedagógica das unidades escolares, o calendário escolar e a programação aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o **item 17 do Anexo I** e os demais parâmetros definidos neste Termo de Referência.

4.8 A contratada deverá apresentar plano pedagógico anual de execução alinhado ao Projeto Encanta Bragança, acompanhado de cronograma inicial de atendimento, observadas as entregas mínimas previstas no item 17.1 do Anexo I. Além do plano anual, deverá manter cronogramas mensais atualizados, com indicação das unidades atendidas, horários, atividades programadas e profissionais responsáveis.

4.9 A presente contratação compreende a execução especializada dos serviços pedagógico-musicais complementares e a disponibilização dos **materiais pedagógicos estruturados, instrumentos metodológicos e recursos de apoio** necessários ao desenvolvimento regular das atividades previstas, observados o **item 16 do Anexo I – Projeto Encanta Bragança** e as demais disposições deste Termo de Referência. **Não integram, em regra, o núcleo do objeto** a aquisição de **instrumentos musicais permanentes**, o fornecimento de **uniformes de banda, figurinos e adereços**, nem o **transporte de alunos, instrumentos ou materiais**, os quais, se necessários ao interesse da Administração, deverão ser tratados por **providências administrativas próprias** ou por **contratações correlatas específicas**, sem ampliação automática do escopo contratual. A contratada deverá organizar a execução com base na infraestrutura existente, no acervo disponível da rede municipal e nos materiais mínimos previstos para cada frente de atendimento, sem prejuízo de propor, à Administração, necessidades complementares devidamente justificadas, para análise e deliberação em processo próprio.

4.10 A contratada deverá elaborar e disponibilizar **material pedagógico estruturado** para os segmentos e frentes de atendimento contemplados no contrato, adequado ao ensino musical e artístico dos estudantes da rede municipal, a ser utilizado nas atividades de musicalização, canto, banda marcial, coral e demais ações pedagógico-musicais previstas. O material deverá guardar coerência com a metodologia proposta, com as faixas etárias atendidas e com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

4.11 O material pedagógico estruturado deverá ser composto, no mínimo, por material pedagógico estruturado, próprio ou licenciado, ou equivalentes metodológicos compatíveis com as seguintes frentes de atendimento:

- a) **Salas de Musicalização Infantil;**
- b) **Coral Escolar e Coral Municipal Infantil Mirim;**
- c) **Corpo Coreográfico das Bandas Escolares;**
- d) **Fanfarra / Banda Escolar e Banda Marcial Municipal Mirim**

4.12 O material pedagógico estruturado deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Educação, acompanhado de relatório descritivo contendo, no mínimo, introdução, objetivos, metodologia de aplicação, justificativa pedagógica e referências utilizadas, quando cabíveis. Os materiais pedagógicos e instrumentos metodológicos utilizados na execução deverão ser adequados ao público atendido, à natureza das atividades e às orientações da Secretaria Municipal de Educação.

4.13 A presente contratação não abrange, em regra, a aquisição de instrumentos musicais permanentes, uniformes de banda ou transporte de alunos, os quais, quando necessários, poderão ser objeto de providências próprias da Administração ou de contratações correlatas específicas, na forma do planejamento institucional, do **item 11 do Estudo Técnico Preliminar** e dos demais instrumentos do processo.

4.14 A contratada deverá disponibilizar **equipe técnica em número suficiente e com qualificação compatível com a complexidade do objeto**, de modo a assegurar a execução integral, contínua e satisfatória dos serviços. O dimensionamento da equipe observará obrigatoriamente o **item 15 do Anexo I – Projeto Encanta Bragança**, bem como o cronograma institucional aprovado e a distribuição das frentes de atendimento definidas pela Administração.

4.15 A contratada deverá comprovar, antes do início da execução, a disponibilização da equipe técnica necessária ao atendimento do cronograma inicial aprovado, sem prejuízo de complementação ou redimensionamento posterior, sempre que exigido pela ampliação ou reorganização das frentes de atendimento definidas pela Administração. É vedada a redução unilateral da equipe ou da capacidade operacional necessária à execução do objeto, sem prévia anuência da Administração.

4.16 A substituição de profissionais deverá ocorrer sem prejuízo da continuidade dos serviços, cabendo à contratada providenciar reposição imediata ou, no prazo máximo fixado pela Administração, por profissional de qualificação compatível. A atuação dos profissionais da contratada ocorrerá sob sua exclusiva responsabilidade técnica, administrativa e trabalhista, não se caracterizando vínculo de subordinação direta com a Administração Pública.

4.17 As apresentações pedagógicas, ensaios gerais, atividades integradas e demais ações institucionais relacionadas ao objeto deverão constar de cronograma previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação. As apresentações externas, quando previstas, deverão observar condições adequadas de segurança, organização e acompanhamento institucional.

4.18 A contratada deverá implementar sistema contínuo de acompanhamento da execução, mediante:

I - relatórios mensais de atividades, contendo descrição detalhada das atividades realizadas, com indicação do conteúdo pedagógico desenvolvido, metodologia aplicada e turmas atendidas;

II - registros de frequência ou participação dos alunos, conforme a natureza da atividade;

III - registros pedagógicos;

IV - evidências documentais das ações executadas, inclusive cronogramas, listas de presença, atas, relatórios analíticos e registros fotográficos, quando cabíveis.

4.19 A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório de execução contendo, no mínimo, a identificação das unidades e polos atendidos, as atividades realizadas no período, os profissionais que atuaram na

execução, a carga horária executada e as ocorrências relevantes verificadas, observadas as entregas mínimas previstas no **item 17 do Anexo I** e a sistemática de acompanhamento definida nos capítulos pertinentes deste novo Termo de Referência.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**(Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”)

5.1 Observado o disposto nos item 1,3 e 4 deste Termo de Referência, bem como no **item 3 do Estudo Técnico Preliminar** e no **Anexo I – Projeto Encanta Bragança**, a execução do objeto ocorrerá de forma **presencial, contínua, planejada, supervisionada e articulada**, nas unidades escolares, polos de referência e demais espaços institucionais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a organização territorial e operacional aprovada pela Administração.

5.2 A execução contratual será iniciada mediante **emissão de Ordem de Serviço** pela Administração, acompanhada, quando cabível, das orientações institucionais complementares necessárias ao início da implantação. A contratada deverá iniciar a implantação dos serviços no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

5.3 A implantação e a execução do objeto observarão, como referência mínima, a lógica anual de execução prevista no **item 18 do Anexo I – Projeto Encanta Bragança**, compreendendo:

- I - **etapa de preparação e implantação**, no 1º mês de vigência, com alinhamento institucional, apresentação do responsável técnico e do preposto, apresentação do plano pedagógico anual, consolidação do cronograma inicial e mobilização da equipe executora;
- II - **etapa de organização pedagógica inicial**, entre o 1º e o 2º mês de vigência, com organização das turmas e grupos, início das atividades e consolidação dos instrumentos de acompanhamento;
- III - **etapa de execução continuada**, entre o 3º e o 10º mês de vigência, com realização regular das atividades, ensaios periódicos, monitoramento mensal da execução e ajustes operacionais;
- IV - **etapa de culminâncias pedagógicas e consolidação**, entre o 11º e o 12º mês de vigência, com apresentações pedagógicas, consolidação dos registros e relatório final.

5.4 A contratada deverá executar, de forma planejada, contínua e articulada, as frentes de atendimento indicadas no **item 4.6 deste Termo de Referência**, respeitando a organização pedagógica das unidades escolares, as faixas etárias atendidas, os horários pactuados, o cronograma institucional aprovado e os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação. A distribuição final das unidades, turmas, polos e frentes de atendimento deverá observar o **Anexo I – Projeto Encanta Bragança** e os atos de validação expedidos pela Administração ao longo da execução.

5.5 A contratada deverá apresentar, como condição de início da execução regular, os documentos e produtos mínimos indicados no **item 17.1 do Anexo I – Projeto Encanta Bragança**, especialmente:

- I - plano pedagógico anual de execução;
- II - cronograma inicial de atendimento;
- III - cronogramas mensais atualizados;
- IV - material pedagógico estruturado por segmento e por frente de atendimento;
- V - relatórios mensais de execução;
- VI - registros de frequência ou participação, conforme a natureza da atividade;
- VII - registros pedagógicos e evidências documentais da execução;
- VIII - relatório consolidado final do período executado.

5.6 A execução deverá ocorrer com observância integral das diretrizes institucionais e pedagógicas definidas pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo à Administração validar os parâmetros de execução, aprovar os cronogramas e indicar unidades, polos e prioridades de atendimento, na forma do **item 20 do Anexo I – Projeto Encanta Bragança**. Caberá à contratada executar tecnicamente o Projeto, mobilizar a equipe necessária,

apresentar os planos e cronogramas exigidos, realizar as atividades previstas e manter os registros e documentos comprobatórios da execução.

5.7 Todos os recursos humanos, materiais pedagógicos, instrumentos metodológicos, equipamentos de apoio, deslocamentos de equipe, insumos, ferramentas, documentos de controle e demais meios necessários à execução do objeto correrão por conta da contratada, ressalvadas as providências expressamente atribuídas à Administração nos documentos da fase preparatória e neste Termo de Referência. A contratada deverá organizar sua atuação com base na infraestrutura pública disponível, nos espaços indicados pela Administração e no acervo existente da rede, sem prejuízo das obrigações que lhe competem quanto à adequada prestação dos serviços.

5.8 Os serviços deverão ser executados com regularidade, continuidade, coerência metodológica e compatibilidade com o cronograma aprovado. Não serão admitidas interrupções injustificadas, reduções unilaterais de capacidade operacional, supressão de frentes de atendimento, substituições desorganizadas de profissionais ou alterações metodológicas não autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

5.9 Eventuais ajustes operacionais poderão ser determinados pela Administração ao longo da vigência contratual, desde que guardem compatibilidade com o objeto, com a estrutura institucional do Projeto, com os quantitativos estimados e com os documentos da fase preparatória, sem descaracterização da contratação. Tais ajustes poderão envolver redistribuição de horários, reorganização de turmas, redefinição de prioridades de atendimento e reprogramação pontual da execução, quando motivados por interesse público devidamente demonstrado.

5.10 Verificada inconformidade na execução, insuficiência na documentação comprobatória, falha metodológica, ausência de profissional, descumprimento de cronograma ou qualquer outra irregularidade relacionada ao objeto, a contratada será formalmente comunicada para correção, complementação, substituição ou refazimento, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. A correção deverá ocorrer em prazo compatível com a natureza da ocorrência e com a necessidade de continuidade do serviço, a ser fixado pela Administração no respectivo apontamento.

5.11 A execução do objeto não poderá ser conduzida de forma a caracterizar subordinação direta dos profissionais da contratada à Administração Pública Municipal, nem substituição das atribuições permanentes próprias da carreira docente da rede municipal, devendo ser preservado o caráter **complementar, institucional e específico** do Projeto Encanta Bragança.

5.12 O modelo de execução ora estabelecido deverá ser interpretado conjuntamente com os item relativos aos **requisitos da contratação, ao modelo de gestão do contrato, aos critérios de medição e pagamento e às obrigações da contratada e da contratante**, prevalecendo a disciplina que melhor assegure a regular execução do objeto, a fiscalização efetiva e o atendimento do interesse público.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (*Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", e art. 117*)

6.1 Observado o disposto no **item 5 deste Termo de Referência, no item 10 e 14 do Estudo Técnico Preliminar e no Anexo I – Projeto Encanta Bragança**, a gestão do contrato será orientada pelos princípios da legalidade, eficiência, rastreabilidade, continuidade do serviço, controle preventivo e fiscalização objetiva da execução, com atuação articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, o gestor do contrato, o fiscal do contrato e a futura contratada.

6.2 A Administração promoverá a **designação formal do gestor do contrato e do fiscal do contrato**, com respectivos substitutos, antes do início da execução, cabendo-lhes atuar nos limites de suas atribuições legais e administrativas, sem prejuízo do apoio das áreas técnicas, pedagógicas, administrativas e jurídicas, quando necessário à adequada condução do ajuste. A designação deverá considerar a complexidade do objeto, a abrangência territorial da execução e a necessidade de acompanhamento continuado das frentes de atendimento.

6.3 Compete ao **gestor do contrato**, sem prejuízo de outras atribuições legalmente cabíveis:

- I - acompanhar a execução global do ajuste e a manutenção de sua aderência ao objeto contratado;
- II - coordenar a relação institucional entre a Administração e a contratada;
- III - controlar prazos contratuais, vigência, eventuais prorrogações, alterações, notificações e demais providências administrativas;
- IV - encaminhar as medidas necessárias à regular instrução dos procedimentos de pagamento, glosa, aplicação de sanções, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração contratual e demais atos de gestão;
- V - consolidar informações relevantes da execução para fins de tomada de decisão pela Administração;
- VI - atuar de forma preventiva na mitigação dos riscos identificados no **item 14 do ETP** e no **Anexo II – Mapa de Risco da Contratação**.

6.4 Compete ao **fiscal do contrato**, sem prejuízo de outras atribuições legalmente cabíveis:

- I - acompanhar e verificar a execução material dos serviços, em conformidade com este Termo de Referência, com o **Anexo I – Projeto Encanta Bragança** e com os cronogramas aprovados;
- II - conferir a presença das frentes de atendimento previstas, a regularidade da equipe executora, a aderência dos serviços ao plano pedagógico e aos cronogramas de execução;
- III - verificar a consistência dos relatórios mensais, registros de frequência ou participação, registros pedagógicos e demais evidências documentais da execução;
- IV - registrar ocorrências, falhas, atrasos, ausências, substituições de profissionais, descontinuidade de atendimento, descumprimento de cronograma e demais inconformidades;
- V - atestar, total ou parcialmente, a execução dos serviços, somente quando houver comprovação suficiente da regularidade da prestação;
- VI - propor glosas, correções, substituições, rejeições, notificações e demais providências cabíveis, sempre que verificada desconformidade na execução.

6.5 A gestão e a fiscalização do contrato observarão, como instrumentos mínimos de acompanhamento:

- I - plano pedagógico anual aprovado;
- II - cronograma inicial de implantação;
- III - cronogramas mensais de atendimento;
- IV - relatórios mensais de execução;
- V - registros de frequência ou participação dos estudantes, conforme a natureza da atividade;
- VI - registros pedagógicos;
- VII - registros de ocorrências e comunicações formais;
- VIII - evidências documentais da execução, inclusive listas, relatórios analíticos, atas, registros fotográficos e demais documentos pertinentes;
- IX - checklist ou instrumento equivalente de fiscalização, a ser adotado pela Administração para padronização do controle da execução.

6.6 A contratada deverá manter **preposto formalmente indicado** para interlocução com a Administração durante toda a vigência contratual, responsável pelo recebimento de comunicações, pela adoção de providências administrativas e pela articulação operacional da execução. A indicação do preposto não afasta a responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto e pela regularidade da equipe alocada.

6.7 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por meios formais e rastreáveis, admitindo-se ofícios, e-mails institucionais, despachos, termos de ocorrência, registros em processo eletrônico, reuniões registradas em ata e demais instrumentos equivalentes aptos a documentar orientações, solicitações, notificações, correções, saneamentos e deliberações relacionadas à execução contratual.

6.8 Verificada falha, insuficiência, atraso, ausência de profissional, desconformidade metodológica, inadequação documental ou qualquer outra irregularidade na execução, a contratada será formalmente comunicada para correção, complementação, substituição ou saneamento, em prazo fixado pela Administração conforme a

natureza da ocorrência e o risco de comprometimento da continuidade do serviço, sem prejuízo da aplicação de glosas e sanções cabíveis.

6.9 A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de profissional cuja atuação se revele incompatível com as exigências do objeto, insuficiente para o atendimento adequado das atividades contratadas ou prejudicial à continuidade e à qualidade da execução, desde que a determinação seja motivada e vinculada ao interesse público, cabendo à contratada providenciar a substituição por profissional de qualificação compatível, sem ônus adicional para a Administração.

6.10 A fiscalização contratual não se limitará à verificação formal da presença de profissionais ou da entrega de relatórios, devendo abranger também a compatibilidade entre planejamento e execução, a regularidade da oferta das atividades, a aderência das ações às frentes de atendimento previstas, a consistência da documentação apresentada e a efetiva capacidade da contratação de produzir os resultados institucionais pretendidos, nos termos do **ETP, do Anexo I – Projeto Encanta Bragança** e deste Termo de Referência.

6.11 O fluxo de gestão do contrato deverá observar, no mínimo, as seguintes etapas:

- I - emissão da Ordem de Serviço e instauração da fase de implantação;
- II - apresentação, conferência e validação dos documentos iniciais da execução;
- III - acompanhamento mensal da execução e registro de ocorrências;
- IV - análise da documentação comprobatória apresentada pela contratada;
- V - ateste total ou parcial da execução, ou registro de inconformidade com devolução para saneamento;
- VI - encaminhamento da medição validada para fins de liquidação e pagamento;
- VII - adoção de providências corretivas, sancionatórias ou administrativas adicionais, quando cabíveis.

6.12 O gestor e o fiscal do contrato deverão atuar de forma compatível com a **análise de riscos da contratação**, especialmente em relação aos riscos de insuficiência da equipe técnica, descontinuidade da execução, falhas nos registros e documentos comprobatórios, fiscalização insuficiente, incompatibilidade entre os documentos da fase preparatória e dependência de providências correlatas, adotando medidas preventivas e corretivas para reduzir a probabilidade de materialização desses riscos e mitigar seus impactos.

6.13 A atuação da Administração na gestão do contrato não caracteriza subordinação direta dos profissionais da contratada, nem autoriza interferência indevida na sua gestão interna, devendo restringir-se ao poder-dever de orientar institucionalmente a execução, aprovar os parâmetros pedagógicos e operacionais, acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências, exigir correções e atestar o cumprimento do objeto, nos limites da lei e deste Termo de Referência.

6.14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, art. 119, art. 120 e art. 121)

6.14.1 Executar o objeto em estrita conformidade com este Termo de Referência, com o **Anexo I – Projeto Encanta Bragança**, com o Estudo Técnico Preliminar, com o edital, com a proposta vencedora e com o futuro contrato, observando as especificações, os parâmetros mínimos de execução, os cronogramas aprovados e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

6.14.2 Iniciar a implantação e a execução dos serviços nos prazos fixados pela Administração, após a emissão da Ordem de Serviço, promovendo a mobilização da equipe, a apresentação do plano pedagógico anual, do cronograma inicial e dos demais documentos exigidos para o regular início da execução.

6.14.3 Disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, equipe técnica em número suficiente e com qualificação compatível com a complexidade do objeto, observando a composição mínima e os perfis definidos no **item 15 do Anexo I – Projeto Encanta Bragança**, sem prejuízo da necessidade de complementação ou substituição de profissionais quando exigida pela Administração.

6.14.4 Executar, de forma planejada, contínua, articulada e metodologicamente unificada, as frentes de atendimento previstas no contrato, assegurando regularidade, continuidade, qualidade e aderência pedagógica à proposta institucional da Secretaria Municipal de Educação, sem descaracterizar o objeto e sem promover alterações metodológicas relevantes sem prévia validação da Administração.

6.14.5 Elaborar, apresentar e manter atualizados o **plano pedagógico anual**, o **cronograma inicial de atendimento**, os **cronogramas mensais**, os **registros de frequência ou participação**, os **registros pedagógicos**, os **relatórios mensais de execução** e os demais documentos comprobatórios exigidos neste Termo de Referência e no **Anexo I – Projeto Encanta Bragança**.

6.14.6 Fornecer, por sua conta e risco, toda a mão de obra, coordenação técnica, recursos humanos, instrumentos metodológicos, materiais pedagógicos estruturados, equipamentos de apoio, deslocamentos da equipe, insumos, ferramentas, logística e demais meios necessários ao fiel cumprimento do objeto, ressalvadas apenas as providências expressamente atribuídas à Administração neste Termo de Referência.

6.14.7 Corrigir, complementar, substituir ou refazer, sem ônus adicional para a Administração e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com o contratado, os documentos apresentados com inconsistências, os registros incompletos, as falhas de execução, as ausências de profissionais e as demais desconformidades constatadas no acompanhamento contratual.

6.14.8 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração, aos estudantes, às unidades escolares, ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, subcontratados ou colaboradores, promovendo às suas expensas a reparação, o ressarcimento ou a indenização cabível.

6.14.9 Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, administrativos, tributários, securitários, ambientais, sanitários e de segurança incidentes sobre a execução contratual, não se transferindo à Administração, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por seu inadimplemento.

6.14.10 Observar a legislação trabalhista e as normas de proteção ao trabalho, abstendo-se de utilizar mão de obra infantil, trabalho em condição análoga à de escravo ou qualquer forma de contratação incompatível com a legislação aplicável, bem como cumprir, quando cabível, as exigências relativas à reserva de cargos e demais obrigações legais incidentes sobre a execução contratual.

6.14.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica ou técnica.

6.14.12 Indicar e manter atualizado **preposto** para interlocução com a Administração, bem como manter atualizados os dados de contato da empresa, do preposto e do responsável técnico, assegurando pronta comunicação e resposta às demandas formuladas pela fiscalização.

6.14.13 Atender às solicitações, notificações, diligências, exigências de complementação documental e determinações da fiscalização e da gestão do contrato, no prazo fixado, desde que compatíveis com o objeto e com os limites legais e contratuais da atuação administrativa.

6.14.14 Comunicar, por escrito e de forma imediata, qualquer fato que possa comprometer a execução contratual, inclusive atraso, paralisação, insuficiência de equipe, impossibilidade de atendimento a determinada unidade, ocorrência relevante em ambiente escolar ou necessidade superveniente de reprogramação, apresentando as razões justificadoras e as medidas de contingência propostas.

6.14.15 Observar que a atuação de seus profissionais ocorrerá sob sua exclusiva responsabilidade técnica, administrativa e trabalhista, inexistindo subordinação hierárquica direta com a Administração Pública Municipal, vedada qualquer configuração de terceirização irregular ou transferência da gestão interna da equipe à contratante.

6.14.16 Submeter previamente à Administração qualquer subcontratação parcial permitida neste Termo de Referência, mantendo-se integralmente responsável pela execução do objeto, pela regularidade dos profissionais eventualmente subcontratados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

6.14.17 Observar, além das disposições deste Termo de Referência, todas as obrigações decorrentes do edital, da proposta vencedora, do contrato e da legislação aplicável, executando o objeto com boa-fé, lealdade contratual, diligência técnica e compromisso com a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

6.15. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**(Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 92, art. 117, art. 140 e art. 141)

6.15.1 Fornecer à contratada, em tempo oportuno, as informações, orientações, documentos, parâmetros institucionais, diretrizes pedagógicas, especificações complementares e demais elementos necessários ao adequado entendimento e à correta execução do objeto.

6.15.2 Emitir a **Ordem de Serviço** e os demais atos formais necessários ao início e ao regular desenvolvimento da execução contratual, bem como indicar as unidades escolares, os polos de referência, as prioridades de atendimento e os cronogramas institucionais aplicáveis ao Projeto.

6.15.3 Designar formalmente **gestor e fiscal do contrato**, com respectivos substitutos, para acompanhamento, controle, fiscalização, medição, validação da execução e prática dos atos de gestão contratual cabíveis, na forma da legislação aplicável e deste Termo de Referência.

6.15.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando as ocorrências verificadas, expedindo orientações formais, solicitando correções, promovendo o controle documental e adotando as providências cabíveis em caso de descumprimento contratual.

6.15.5 Disponibilizar, quando aplicável, acesso aos ambientes, espaços, dependências e elementos sob sua responsabilidade que sejam necessários à execução regular das atividades previstas, sem prejuízo das responsabilidades próprias da contratada quanto à organização da sua atuação.

6.15.6 Aprovar, validar ou devolver, com apontamento de ajustes, o plano pedagógico anual, os cronogramas iniciais e mensais, os relatórios apresentados e os demais documentos de execução submetidos pela contratada, na forma e nos prazos compatíveis com a boa gestão contratual.

6.15.7 Manter comunicação clara, tempestiva e formal com a contratada, utilizando os meios de comunicação definidos para a gestão do contrato, com o objetivo de assegurar rastreabilidade, prevenção de falhas e adequada instrução dos atos administrativos.

6.15.8 Analisar os documentos apresentados para fins de medição, recebimento e pagamento, promovendo a validação da execução regular dos serviços e apontando, quando cabível, as inconsistências a serem sanadas, de forma compatível com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

6.15.9 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, insuficiências de execução ou desconformidades constatadas, fixando prazo razoável e compatível com a natureza da ocorrência para a adoção das providências necessárias.

6.15.10 Efetuar o pagamento devido à contratada no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, desde que cumpridos os requisitos de medição, recebimento e liquidação da despesa.

6.15.11 Adotar as medidas administrativas necessárias ao bom andamento da execução contratual, inclusive quanto à compatibilização das atividades com a rotina das unidades escolares, com o calendário institucional e com o planejamento educacional da Secretaria Municipal de Educação.

6.15.12 Assegurar, nos ambientes sob sua responsabilidade, condições mínimas de organização, acesso e segurança que não inviabilizem a execução regular das atividades previstas, sem prejuízo das responsabilidades próprias da contratada quanto à segurança operacional da sua equipe e dos recursos sob sua guarda.

6.15.13 Evitar ingerências indevidas na gestão interna da contratada, abstendo-se de praticar atos que configurem subordinação direta sobre os profissionais por ela mobilizados, preservando a distinção entre o poder-dever de fiscalização da Administração e a gestão interna da empresa contratada.

6.15.14 Aplicar, quando cabível, glosas, penalidades e demais medidas administrativas previstas no edital, no contrato, neste Termo de Referência e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

6.15.15 Observar a legislação vigente, as cláusulas contratuais e os princípios da Administração Pública na condução da relação contratual, promovendo gestão compatível com o interesse público, com a boa-fé objetiva, com a continuidade do Projeto e com a adequada instrução dos atos administrativos relacionados à execução.

6.16. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES** (Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 124 a art. 136)

6.16.1 O contrato poderá ser alterado, nas hipóteses legalmente cabíveis, desde que a modificação seja formalmente motivada, tecnicamente justificada, compatível com o interesse público e não implique transfiguração do objeto originalmente contratado, observado o regime jurídico previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.16.2 As alterações contratuais deverão guardar coerência com o objeto definido no item **1 deste Termo de Referência**, com a solução descrita no **item 3**, com os requisitos da contratação, com o modelo de execução adotado, com o **Estudo Técnico Preliminar** e com o **Anexo I – Projeto Encanta Bragança**, sendo vedada qualquer modificação que descaracterize a natureza institucional, complementar, pedagógico-musical e integrada da contratação.

6.16.3 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários ao objeto, até o limite legal incidente sobre o valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que tais alterações sejam compatíveis com a natureza da contratação, adequadamente justificadas e regularmente formalizadas.

6.16.4 Para a presente contratação, aplica-se, em regra, o limite legal de **25% (vinte e cinco por cento)** para acréscimos ou supressões incidentes sobre o valor inicial atualizado do contrato.

6.16.5 Toda alteração contratual deverá ser precedida, no mínimo, de:

I - justificativa técnica demonstrando a necessidade da alteração;

II - justificativa administrativa evidenciando a conveniência e a compatibilidade com o interesse público;

III - verificação da manutenção da natureza do objeto e da coerência com a fase preparatória;

IV - análise de impacto sobre preço, prazo, forma de execução, medição, pagamento, fiscalização e, quando cabível, garantia;

V - manifestação quanto à disponibilidade orçamentária, quando houver repercussão financeira;

VI - formalização do instrumento adequado, na forma da legislação aplicável.

6.16.6 As alterações que impliquem repercussão financeira, modificação de quantitativos, mudança de prazo contratual, redimensionamento relevante da execução ou outra alteração substancial das obrigações contratuais deverão ser formalizadas por **termo aditivo**, com prévia instrução processual adequada e observância das exigências legais pertinentes.

6.16.7 As alterações que não modifiquem a substância do contrato nem o núcleo das obrigações assumidas, e que se limitem a atualizações formais admitidas em lei, poderão ser registradas por **apostilamento**, quando essa for a forma juridicamente adequada ao caso concreto.

6.16.8 Não serão admitidas alterações contratuais que:

- I - modifiquem a natureza do objeto ou descaracterizem a solução escolhida na fase preparatória;
- II - esvaziem a lógica de execução integrada e continuada do Projeto Encanta Bragança;
- III - comprometam a unidade metodológica, a coordenação técnico-pedagógica ou a responsabilidade centralizada da contratada;
- IV - promovam ampliação informal do escopo sem respaldo técnico, jurídico e orçamentário;
- V - contrariem as diretrizes institucionais da Secretaria Municipal de Educação ou os parâmetros do **Anexo I – Projeto Encanta Bragança**.

6.16.9 Na análise de eventual alteração contratual, a Administração deverá verificar, além da legalidade formal do pedido, a sua repercussão concreta sobre:

- I - a continuidade da execução nas unidades escolares e polos de referência;
- II - a regularidade do atendimento aos estudantes;
- III - a capacidade operacional da contratada;
- IV - a compatibilidade entre planejamento e execução;
- V - a manutenção dos resultados institucionais pretendidos com a contratação.

Essa análise deverá considerar os riscos já identificados no **item 14 do ETP** e no **Anexo II – Mapa de Risco da Contratação**, evitando alterações que agravem risco de descontinuidade, insuficiência de equipe, falhas de fiscalização ou descaracterização do objeto.

6.16.10 Eventual alteração contratual não afasta a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nem substitui os mecanismos próprios de reajuste, reequilíbrio ou demais institutos aplicáveis, os quais serão tratados em item específico deste Termo de Referência.

6.17. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INFRAÇÕES CONTRATUAIS** (Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 155 a art. 163, e art. 92, inciso XIV.)

6.17.1 Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras hipóteses legalmente cabíveis e da apuração de responsabilidade civil, trabalhista ou penal:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento das unidades escolares, à continuidade do Projeto ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução dos serviços, da implantação inicial, da apresentação de documentos obrigatórios ou da entrega de relatórios, cronogramas e registros sem motivo justificado;
- V - descumprir obrigações acessórias fiscalizáveis previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato ou no **Anexo I – Projeto Encanta Bragança**, especialmente quanto à manutenção da equipe, apresentação documental, regularidade da execução, substituição de profissionais, atendimento aos cronogramas e observância das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VII - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.17.2 Pela prática das infrações previstas neste item, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso e nos termos da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades. A advertência é cabível, em regra, na hipótese de inexecução parcial quando não se justificar penalidade mais grave. O impedimento de licitar e contratar é aplicável, em regra, às hipóteses dos incisos II a VII do art. 155, quando não couber sanção mais gravosa. A declaração de inidoneidade é cabível, em regra, para as infrações mais graves, especialmente as dos incisos VIII a XII do art. 155, sem prejuízo de seu cabimento em hipóteses dos incisos II a VII quando a gravidade concreta assim o justificar.

6.17.3 A **advertência** poderá ser aplicada nas hipóteses de infração de menor gravidade, especialmente quando configurada inexecução parcial sem dano grave à Administração, desde que a conduta não justifique multa autônoma de maior expressão ou penalidade mais severa.

6.17.4 A **multa moratória** será aplicável nos casos de atraso injustificado na implantação inicial, no início da execução, na substituição de profissionais, na apresentação de cronogramas, relatórios ou demais documentos obrigatórios, e corresponderá a **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o **valor mensal da competência afetada** ou, quando se tratar de obrigação individualizável, sobre o **valor da parcela em atraso**, até o limite máximo de **10% (dez por cento)**. Ultrapassado esse limite, o atraso poderá ser caracterizado como inexecução parcial ou total, conforme o caso. A Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente multa moratória para o atraso injustificado da execução do objeto.

6.17.5 A **multa compensatória por inexecução parcial** poderá ser aplicada quando houver execução incompleta, insuficiente ou desconforme do objeto, inclusive por ausência injustificada de profissionais, descontinuidade de frente de atendimento, descumprimento de cronograma, falha relevante na documentação comprobatória ou inadimplemento de obrigação contratual acessória passível de verificação, e corresponderá a até **10% (dez por cento)** sobre o **valor da parcela inadimplida** ou da **competência mensal afetada**, sem prejuízo de glosa, correção, substituição ou refazimento.

6.17.6 A **multa compensatória por inexecução parcial grave** poderá ser aplicada quando a falha comprometer de modo relevante a continuidade das atividades, o funcionamento das unidades escolares, a regularidade do atendimento aos estudantes ou a utilidade prática do contrato, e corresponderá a até **15% (quinze por cento)** sobre o **valor da parcela inadimplida**, da **competência afetada** ou, quando a gravidade repercutir sobre a execução integrada do ajuste, sobre o **saldo contratual remanescente atingido pela falha**, conforme motivação da autoridade competente.

6.17.7 A **multa compensatória por inexecução total** poderá ser aplicada quando houver paralisação injustificada da execução, abandono contratual, recusa em manter a prestação, inviabilização global do Projeto ou outra conduta que torne inútil a contratação, e corresponderá a até **20% (vinte por cento)** sobre o **saldo contratual remanescente** ou, quando a inexecução ocorrer desde o início, sobre o **valor inicial atualizado do contrato**, sem prejuízo da aplicação de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando cabíveis.

6.17.8 O **descumprimento de obrigação acessória** fiscalizável, desde que não configure inexecução parcial grave ou total, poderá ensejar multa específica de até **2% (dois por cento)** sobre o **valor mensal da competência correspondente**, por ocorrência, observando-se, em cada competência, o limite máximo acumulado de **10% (dez por cento)**. Enquadram-se, entre outras hipóteses:

- I - não apresentação ou apresentação incompleta de relatório mensal, cronograma, registro de frequência ou documento exigido;
- II - não atualização tempestiva de dados do preposto ou da equipe;
- III - não atendimento, no prazo fixado, de diligência ou notificação da fiscalização;
- IV - falha documental reiterada que dificulte a medição ou o ateste;
- V - descumprimento de dever formal contratualmente exigido e objetivamente verificável.

6.17.9 Na fixação da sanção, a Administração observará, obrigatoriamente, os critérios legais de dosimetria, especialmente:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- IV - os danos que da infração provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

O TCU e o TCE-SP destacam que esses critérios devem orientar a aplicação proporcional e motivada das penalidades.

6.17.10 Na avaliação das consequências da infração, a Administração deverá considerar os efeitos concretos do inadimplemento sobre:

- I - a continuidade do atendimento aos estudantes;
- II - a rotina das unidades escolares e dos polos de referência;
- III - a regularidade das frentes de atendimento do Projeto;
- IV - a capacidade de fiscalização e de comprovação da execução;
- V - o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e o interesse público envolvido.

A análise sancionatória deverá ser consequencialista, orientada pelo caso concreto e pelos impactos reais da conduta na execução contratual e na prestação do serviço público.

6.17.11 As sanções somente poderão ser aplicadas mediante **processo administrativo sancionador**, com observância do contraditório e da ampla defesa, assegurada a prévia ciência da contratada sobre os fatos imputados, a possibilidade de apresentação de defesa e produção de provas pertinentes, e a decisão motivada pela autoridade competente. O TCE-SP registra, inclusive, que a comissão pode admitir produção de novas provas e alegações finais em prazo legal, devendo indeferir motivadamente provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.17.12 Da decisão que aplicar **advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar** caberá **recurso administrativo**, e da decisão que aplicar **declaração de inidoneidade** caberá **pedido de reconsideração**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ambos com efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

6.17.13 A aplicação de qualquer sanção administrativa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da contratada de promover a **reparação integral do dano** eventualmente causado à Administração.

6.17.14 As penalidades previstas neste item deverão ser interpretadas conjuntamente com o **item 5**, o **item 6**, o **item 7**, o **Anexo I – Projeto Encanta Bragança** e o **Anexo II – Mapa de Risco da Contratação**, prevalecendo a interpretação que melhor assegure objetividade, proporcionalidade, efetividade da execução contratual e proteção do interesse público.

7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO** (*Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, art. 92, incisos V e VI, art. 140, art. 141 e art. 145.*)

7.1 Observado o disposto nos **itens 5 e 6 deste Termo de Referência**, no **item 17 do Anexo I – Projeto Encanta Bragança**, no **ETP** e na **memória de cálculo da contratação**, a medição do objeto será realizada por **competência mensal**, considerando que, para fins contratuais, o objeto corresponde a **1 (um) serviço continuado**,

com unidade de referência em **mês**, pelo período de **12 (doze) meses**, no valor estimado mensal de **R\$ 152.250,00**.

7.2 A medição mensal não se vinculará à mera disponibilidade formal da contratada, mas à **execução efetiva, regular e comprovada** das atividades previstas para o período, observada a compatibilidade entre o planejamento aprovado, os cronogramas mensais, as frentes de atendimento executadas, a regularidade da equipe mobilizada, a documentação apresentada e o ateste da fiscalização. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos pela Administração.

7.3 Para fins de medição da competência mensal, a contratada deverá apresentar, no mínimo, a documentação prevista no **item 17.1 do Anexo I – Projeto Encanta Bragança** e no **item 6 deste Termo de Referência**, especialmente:

I - relatório mensal de execução;

II - identificação das unidades escolares e polos atendidos no período;

III - descrição das atividades realizadas;

IV - indicação dos profissionais que atuaram na execução;

V - demonstrativo da carga horária executada;

VI - registros de frequência ou participação, conforme a natureza da atividade;

VII - registros pedagógicos;

VIII - demais evidências documentais exigidas pela fiscalização.

7.4 O **recebimento provisório** da competência mensal será realizado pelo fiscal do contrato, ou por quem o substituir, após a apresentação da documentação correspondente ao período de execução, e consistirá na verificação inicial da conformidade técnica, documental e quantitativa da prestação, podendo o fiscal registrar ressalvas, solicitar complementações ou apontar inconformidades. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da execução.

7.5 O **recebimento definitivo** da competência mensal será realizado após a verificação do cumprimento das exigências contratuais, da regularidade da prestação no período correspondente e da suficiência da documentação apresentada, mediante manifestação favorável da fiscalização e formalização pelo gestor do contrato, ou por servidor designado para esse fim. O recebimento definitivo de cada competência mensal servirá de base para a liquidação e o pagamento da despesa.

7.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, com o **Anexo I – Projeto Encanta Bragança**, com o planejamento aprovado, com o cronograma pactuado ou com a proposta da contratada. Na hipótese de rejeição total ou parcial, a contratada será formalmente notificada para promover a correção das falhas, a complementação da execução, a substituição de profissional ou o saneamento da documentação apresentada, no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional para o contratante.

7.7 A inexecução total ou parcial dos serviços, a execução em desconformidade com o planejamento aprovado, a apresentação insuficiente da documentação comprobatória, a irregularidade da equipe mobilizada ou a insuficiência qualitativa ou quantitativa da prestação poderão ensejar **glosa proporcional**, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas cabíveis, inclusive notificação, rejeição da competência, retenção da parcela controvertida e aplicação de sanções, quando cabíveis. Havendo parcela incontroversa da execução devidamente comprovada, poderá ser promovida a liquidação e o pagamento dessa parcela, sem prejuízo da apuração da parte controvertida.

7.8 O pagamento será realizado **mensalmente**, conforme a execução dos serviços no período correspondente, mediante apresentação da **nota fiscal ou fatura**, acompanhada da documentação comprobatória da execução e da regularidade fiscal e trabalhista exigida, devidamente validada pela fiscalização contratual. O pagamento ficará

condicionado ao recebimento definitivo da competência mensal e ao ateste da execução pelo gestor ou fiscal do contrato, conforme a sistemática estabelecida neste Termo de Referência.

7.9 Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

- I - nota fiscal ou fatura correspondente ao período de execução;
- II - relatório mensal de execução dos serviços;
- III - documentação comprobatória da execução, conforme exigido neste Termo de Referência;
- IV - comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível e não passível de verificação direta pela Administração em sistemas oficiais;
- V - demais documentos que venham a ser exigidos pela fiscalização contratual para comprovação do adimplemento das obrigações assumidas.

7.10 O pagamento será efetuado no prazo de **28 (vinte e oito) dias corridos**, contados da data do recebimento definitivo da documentação pertinente, devidamente atestada pela fiscalização e validada para fins de liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos aplicável no âmbito da Administração Municipal e o disposto no **Decreto Municipal nº 4.809/2025**, ou outro normativo que o substitua ou complemente. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, com as retenções tributárias legalmente cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, da fatura, do relatório mensal ou de qualquer documento exigido para instrução do pagamento, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da pendência, sem ônus para a Administração, não incidindo atualização ou encargos moratórios enquanto subsistir irregularidade imputável à contratada. O prazo concedido para saneamento não será computado para fins de formalização do recebimento definitivo da competência correspondente.

7.12 Não será admitido **pagamento antecipado**, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação dos serviços, salvo hipótese excepcional legalmente cabível, previamente justificada no processo e expressamente prevista no edital e no instrumento contratual, nos termos da legislação aplicável.

7.13. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 92, incisos V, X e XI, art. 124 e art. 130 a art. 136)

7.13.1 Considerando que o objeto consiste em **serviço contínuo**, a recomposição ordinária da equação econômico-financeira do contrato ocorrerá, **em regra, por repactuação**, e não por reajustamento em sentido estrito por índice geral, nos termos do art. 92, § 4º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.13.2 A **repactuação** dependerá de solicitação formal da contratada, acompanhada da documentação necessária e de **demonstração analítica da variação dos custos contratuais**, observados os critérios legais e a efetiva repercussão dos custos na execução do objeto. A repactuação poderá ser processada em parcelas distintas, quando houver anualidades diferentes entre custos de mão de obra e demais insumos, bem como quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional com datas-bases distintas.

7.13.3 A primeira repactuação somente poderá ser concedida após o **interregno mínimo de 1 (um) ano**, contado da **data da apresentação da proposta** ou da **última repactuação concedida**, conforme o caso, vedada a adoção da data da assinatura do contrato como termo inicial. Para os custos de mão de obra vinculados a instrumento coletivo, deverão ser observadas as datas-bases das respectivas categorias profissionais, sem prejuízo do interregno mínimo legal.

7.13.4 O pedido de repactuação deverá ser formulado em tempo oportuno e devidamente instruído, preferencialmente **antes de eventual prorrogação contratual**, sob pena de preclusão lógica quanto ao período já

prorrogado nas condições anteriormente aceitas. O prazo para resposta ao pedido de repactuação será **preferencialmente de 1 (um) mês**, contado da data do fornecimento da documentação necessária à sua análise.

7.13.5 O **reequilíbrio econômico-financeiro extraordinário** poderá ser requerido nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente diante de fatos supervenientes enquadrados na álea extraordinária e extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no ajuste.

7.13.6 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada por meio de requerimento formal, acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes e da demonstração específica do impacto econômico efetivamente suportado. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio será de até **30 (trinta) dias úteis**, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído, sem prejuízo da possibilidade de diligências complementares, hipótese em que o prazo ficará suspenso até o atendimento da exigência pela interessada.

7.13.7 A **atualização monetária** entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, quando houver atraso imputável à Administração após a regular liquidação da despesa, será calculada pelo **IPCA/IBGE**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável e a disciplina contratual específica. A cláusula contratual deverá manter coerência com o prazo de pagamento e com os critérios de liquidação já definidos neste Termo de Referência.

7.13.8 O deferimento de reajuste em sentido estrito, quando juridicamente cabível em parcela específica que não se submeta à repactuação, bem como o deferimento de repactuação, **não caracteriza alteração substancial do contrato** e poderá ser formalizado por **apostilamento**, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Já o reequilíbrio econômico-financeiro extraordinário observará o instrumento formal juridicamente adequado, conforme a natureza do pleito e a repercussão da alteração.

7.13.9 Não será admitida a utilização de reajuste ordinário, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro como mecanismo para corrigir erro de proposta, deficiência de planejamento empresarial, subestimação voluntária de custos, risco ordinário do negócio ou inadequada composição interna de preços da contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de **procedimento licitatório na modalidade pregão, sob a forma eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de **serviço comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por este Termo de Referência, pelo edital e pelo **Anexo I – Projeto Encanta Bragança**, mediante especificações usuais de mercado e critérios objetivos de execução. Tal diretriz reproduz a modelagem já amadurecida na fase preparatória e guarda coerência com a natureza do objeto definida neste TR.

8.2 O critério de julgamento da proposta será o de **menor preço global**, apurado sobre o valor global da proposta apresentada para o período contratual de **12 (doze) meses**, em conformidade com a modelagem do objeto adotada no Estudo Técnico Preliminar, com a memória de cálculo da contratação e com o regime de empreitada por preço global definido neste Termo de Referência.

8.3 A adoção do julgamento pelo menor preço global se justifica pelo fato de o objeto consistir em **serviço continuado de natureza integrada**, cuja execução demanda unidade metodológica, coordenação técnico-pedagógica central, planejamento unificado, acompanhamento sistemático das atividades e responsabilidade contratual concentrada em uma única contratada. A solução proposta não se estrutura como conjunto de itens autônomos e independentes entre si, aptos à adjudicação separada sem prejuízo da execução,

mas como prestação única e articulada, com interação entre planejamento, mobilização de equipe, execução pedagógica, acompanhamento, registros, apresentações e controle contratual.

8.4 A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global se mostra mais adequada ao interesse público porque favorece:

I - a uniformidade metodológica na execução das atividades pedagógico-musicais;

II - a centralização da responsabilidade técnica e administrativa;

III - a redução dos custos de gestão contratual e de fiscalização;

IV - a mitigação de riscos de descontinuidade, fragmentação da execução ou incompatibilidade entre diferentes prestadores;

V - a maior coerência entre a forma de contratação, a forma de execução e a sistemática de medição dos serviços.

8.5 A adjudicação ocorrerá de forma **global**, em **item único**, observada a modelagem adotada no **item 1 deste Termo de Referência**, no **ETP** e na **memória de cálculo da contratação**, por se tratar de prestação única remunerada mensalmente, com valor global estimado para o período contratual.

8.6 O modo de disputa será o compatível com a modalidade pregão eletrônico e com o critério de julgamento adotado, conforme disciplinado no edital, observadas as regras legais aplicáveis à apresentação de propostas, lances, negociação, aceitabilidade, habilitação e recursos.

8.7 A proposta apresentada deverá ser compatível com as especificações deste Termo de Referência, com o **Anexo I – Projeto Encanta Bragança**, com os quantitativos estimados, com o regime de execução adotado, com os prazos contratuais e com as condições estabelecidas no edital. A Administração avaliará a **exequibilidade da proposta**, podendo exigir, quando cabível, planilha de composição de custos, memória de cálculo, documentos complementares ou esclarecimentos destinados a demonstrar a viabilidade econômica da execução contratual.

8.8 Serão desclassificadas as propostas que:

I - estiverem em desacordo com as exigências do edital, deste Termo de Referência e de seus anexos;

II - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor estimado, quando não houver justificativa aceitável ou adequação válida;

III - não demonstrarem viabilidade de execução compatível com as obrigações contratuais assumidas;

IV - apresentarem incompatibilidade material com o objeto, com a forma de execução ou com a estrutura institucional do Projeto Encanta Bragança.

8.9 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica deverão limitar-se às condições indispensáveis à demonstração da capacidade da futura contratada, observada a proporcionalidade, a pertinência com o objeto e a legislação aplicável, vedadas exigências impertinentes, excessivas ou restritivas da competitividade, em consonância com as orientações do TCU e do TCE-SP.

8.10 Considerando a natureza do objeto e o nível de definição técnica já consolidado no **ETP**, neste **TR** e no **Anexo I – Projeto Encanta Bragança**, não se mostra necessária, em regra, a exigência de amostra física, catálogo, laudo ou prova de conceito como condição ordinária de julgamento, sem prejuízo de que o edital preveja diligências ou esclarecimentos técnicos destinados exclusivamente à verificação da exequibilidade da proposta e da aderência da solução ofertada às condições objetivamente fixadas nos autos, quando isso se revelar necessário e proporcional ao caso concreto.

8.11 A forma de seleção do fornecedor será conforme o **1.8 deste termo**.

8.12. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, CONSÓRCIOS, COOPERATIVAS E SUBCONTRATAÇÃO (Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 5º, art. 9º, art. 15, art. 48, art. 67 e art. 122)

8.12.1 As condições de participação no certame observarão, além das regras gerais da Lei nº 14.133/2021 e do edital, as disposições específicas deste Termo de Referência quanto à participação em consórcio, à vedação de participação de cooperativas e à subcontratação parcial do objeto, na forma dos itens seguintes.

8.12.2. Consórcios

8.12.2.1 Será **admitida a participação de empresas em consórcio**, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto, embora padronizado e definido de forma objetiva, possui execução continuada, múltiplas frentes de atendimento, necessidade de mobilização de equipe técnica diversificada, atuação em diferentes unidades escolares e polos de referência e exigência de coordenação técnico-pedagógica articulada, circunstâncias que recomendam a ampliação da competitividade e a possibilidade de composição de capacidades complementares entre empresas interessadas. Essa diretriz já constava da fase preparatória e permanece compatível com a modelagem adotada para a contratação.

8.12.2.2 A participação em consórcio ficará condicionada ao atendimento, no mínimo, das seguintes regras:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas;

II - indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

III - apresentação, por cada consorciada, da documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigida no edital;

IV - comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira na forma estabelecida no instrumento convocatório, admitido o somatório quando permitido pela legislação e pelo edital;

V - responsabilidade solidária das consorciadas pelas obrigações decorrentes da licitação e do contrato;

VI - vedação de participação da mesma empresa em mais de um consórcio ou, simultaneamente, em consórcio e de forma isolada no mesmo certame.

8.12.3. Cooperativas

8.12.3.1 **Não será admitida a participação de cooperativas** no presente certame.

8.12.3.2 A vedação decorre das características concretas do objeto, que exige execução **presencial, continuada, organizada, metodologicamente articulada e supervisionada**, com mobilização de equipe técnica estável, atuação em múltiplas unidades escolares e polos, coordenação técnico-pedagógica central, cronogramas periódicos, substituição célere de profissionais quando necessário e controle permanente da regularidade da execução. Tais características recomendam a contratação de estrutura empresarial apta a assegurar continuidade operacional, coordenação centralizada e responsabilidade executiva uniforme perante a Administração, reduzindo risco de descontinuidade, fragmentação metodológica e falhas de gestão da equipe.

8.12.3.3 A vedação também se justifica porque, segundo a orientação técnica reproduzida no manual do TCU, quando se admite a participação de cooperativas em contratações de serviços, a execução deve ocorrer **obrigatoriamente pelos cooperados**, com modelo próprio de gestão operacional, sendo **vedada qualquer intermediação ou subcontratação**. No presente caso, entretanto, a modelagem contratual admite, de forma

restrita, a subcontratação parcial de instrutores, além de exigir coordenação centralizada e organização executiva contínua, o que não se mostra compatível com o regime cooperativo tal como disciplinado nas orientações técnicas aplicáveis.

8.12.3.4 A presente vedação não decorre de restrição genérica ou arbitrária à competitividade, mas de motivação específica vinculada à forma concreta de execução do objeto e à necessidade de preservar regularidade, continuidade, unidade metodológica, responsabilidade contratual centralizada e segurança jurídica da contratação.

8.12.4. Subcontratação

8.12.4.1 A **subcontratação será admitida de forma parcial, específica e excepcional**, exclusivamente quanto à atuação de **instrutores** vinculados à execução direta das atividades pedagógico-musicais, desde que previamente comunicada e formalmente autorizada pela Administração, permanecendo **vedada a subcontratação integral do contrato**. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução, supervisão técnica, qualidade dos serviços e cumprimento de todas as obrigações contratuais, ainda que haja subcontratação parcial.

8.12.4.2 Para fins deste Termo de Referência, a subcontratação parcial poderá alcançar apenas os profissionais enquadrados como **instrutores** das frentes de atendimento do Projeto, observados os perfis previstos no **item 15 do Anexo I – Projeto Encanta Bragança**, tais como instrutores de musicalização infantil, instrutores de dança, instrutores/regentes de bandas e instrutores de instrumentos específicos, quando sua atuação integrar a execução direta das atividades programadas.

8.12.4.3 A subcontratação parcial dos instrutores somente será admitida se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - manutenção dos requisitos de qualificação técnica exigidos para a parcela correspondente;
- II - inexistência de transferência da responsabilidade contratual perante a Administração;
- III - preservação da unidade metodológica e da coordenação técnico-pedagógica do objeto;
- IV - observância da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e contratual aplicável;
- V - prévia comunicação e autorização formal da Administração;
- VI - identificação objetiva dos profissionais subcontratados e da frente de atendimento a que estarão vinculados.

8.12.4.4 É **expressamente vedada** a subcontratação das funções estratégicas e centrais do contrato, especialmente:

- I - coordenação geral do Projeto;
- II - coordenação técnico-pedagógica central;
- III - supervisão pedagógica central;
- IV - gestão administrativa do contrato;
- V - preposto da contratada;
- VI - funções cuja transferência comprometa a unidade de direção, de supervisão ou de responsabilidade executiva do objeto.

8.12.4.5 A autorização para subcontratação parcial não cria relação jurídica entre a Administração e os subcontratados, nem afasta a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, pela regularidade da equipe mobilizada, pela qualidade dos serviços prestados, pela observância dos cronogramas e pela entrega dos documentos comprobatórios exigidos neste Termo de Referência.

8.12.4.6 A subcontratação total do objeto, a subcontratação de parcelas estratégicas vedadas, a substituição informal de equipe sem ciência da Administração ou a utilização de subcontratação para descaracterizar a responsabilidade executiva da contratada constituirão descumprimento contratual, sujeitando a empresa às medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.

8.13. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA** (Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 62 a art. 70, especialmente art. 67)

8.13.1 Os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação técnica compatíveis com a natureza do objeto, observadas as exigências da Lei nº 14.133/2021, deste Termo de Referência, do **Estudo Técnico Preliminar** e do **Anexo I – Projeto Encanta Bragança**, vedadas exigências excessivas, impertinentes ou restritivas da competitividade.

8.13.2. Qualificação técnico-operacional

8.13.2.1 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.

8.13.2.2 Será admitido o **somatório de atestados** para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que a documentação apresentada evidencie, de forma suficiente, a aptidão do licitante para executar as parcelas de maior relevância do objeto, sem necessidade de identidade absoluta entre a experiência pretérita e a totalidade do objeto licitado.

8.13.2.3 Considerando a natureza do objeto e a necessidade de preservar competitividade adequada, não será exigido atestado idêntico ao objeto integral da licitação, sendo suficiente a comprovação de experiência anterior em serviços **similares**, compatíveis com a complexidade e com os riscos da futura execução contratual.

8.13.2.4 Não será exigido, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, **registro de atestado em conselho profissional**, salvo hipótese legal específica efetivamente aplicável à parcela correspondente do objeto, observado, em qualquer caso, o princípio da pertinência entre a exigência e a natureza da contratação.

8.13.3. Qualificação técnico-profissional

8.13.3.1 A exigência de qualificação técnico-profissional deverá restringir-se ao **núcleo estratégico do objeto**, responsável pela coordenação técnico-pedagógica e pela condução das atividades essenciais do Projeto, em nível compatível com a complexidade da contratação.

8.13.3.2

8.13.3.3 O licitante deverá indicar, na fase de habilitação, **profissional que atuará como responsável técnico musical ou coordenador técnico do projeto**, o qual deverá comprovar:

I - formação superior em **Música, Licenciatura em Música, Educação Musical ou área correlata compatível** com a função a ser exercida;

II - experiência comprovada na **condução, coordenação ou supervisão de programas, projetos ou atividades de formação musical coletiva em ambiente educacional**, inclusive envolvendo banda marcial, fanfarras, coral escolar, musicalização infantil ou atividades equivalentes.

8.13.3.4 A comprovação da experiência do profissional indicado poderá ocorrer por meio de **atestados de capacidade técnica profissional, declarações emitidas por instituições públicas ou privadas, certidões ou documentos equivalentes**, desde que demonstrem, de forma idônea, a experiência exigida.

8.13.3.5 **Não será exigido vínculo empregatício prévio entre o profissional indicado e o licitante na fase de habilitação. A comprovação do vínculo jurídico com a empresa vencedora será exigida apenas por ocasião da contratação ou no momento definido no edital, admitindo-se, para esse fim, contrato de prestação de serviços, carta de compromisso, pré-contrato, contrato social, registro em carteira de trabalho ou outro instrumento juridicamente idôneo.**

8.13.4. Equipe técnica mínima e limites da exigência

8.13.4.1 O licitante deverá declarar que dispõe, ou que disporá no momento oportuno da execução contratual, de **equipe técnica compatível com a complexidade do objeto**, inclusive com profissionais aptos às frentes de regência ou coordenação musical, musicalização escolar, prática coral, iniciação instrumental e demais atividades compatíveis com a execução do Projeto Encanta Bragança.

8.13.4.2 A exigência, na fase de habilitação, limitar-se-á à indicação nominal do **núcleo técnico principal** e à comprovação mínima de formação e experiência dos profissionais estratégicos, vedada a exigência antecipada de comprovação exaustiva de toda a equipe operacional. A composição referencial da equipe técnica do Projeto consta do **item 15 do Anexo I – Projeto Encanta Bragança** e servirá de parâmetro para a fase contratual e para a efetiva mobilização da equipe executora.

8.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 62 a art. 70, especialmente art. 69)

8.14.1 Os licitantes deverão apresentar, para fins de habilitação econômico-financeira, exclusivamente a documentação admitida pela Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

I - **balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;**

II - **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Tais documentos deverão ser apresentados na forma da legislação aplicável e em condições de permitir a análise objetiva da situação econômico-financeira da licitante.

8.14.2 A exigência de habilitação econômico-financeira se justifica se, no caso concreto, pela natureza do objeto, que envolve **execução continuada por 12 meses**, mobilização de **equipe técnica especializada**, atendimento em **múltiplas unidades escolares e polos**, necessidade de **continuidade da prestação** e risco relevante de desorganização do Projeto caso a contratada não possua estrutura econômica mínima para suportar regularmente a execução contratual. A robustez econômico-financeira da futura contratada é, portanto, relevante para reduzir o risco de interrupção dos serviços, prejuízo à rotina escolar e frustração dos resultados institucionais pretendidos pela Secretaria Municipal de Educação.

8.14.3 A boa situação financeira do licitante será avaliada de forma objetiva, mediante os seguintes índices mínimos:

I - **Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00;**

II - **Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00.**

8.14.4 Para os fins do item anterior, serão adotadas as seguintes fórmulas:

I - **Liquidez Geral (LG)** = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - **Solvência Geral (SG)** = $\text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$.

Os cálculos deverão ser realizados com base nas demonstrações contábeis apresentadas pelo licitante, podendo a Administração promover diligência para esclarecimento ou confirmação de informações, nos termos da lei e do edital.

8.14.5 A exigência dos índices previstos neste item é considerada **proporcional e adequada** ao caso concreto, pois busca aferir a capacidade mínima da empresa para suportar financeiramente contrato de execução continuada, com obrigações mensais de equipe, coordenação, planejamento, documentação, acompanhamento e atendimento descentralizado, sem impor restrições desnecessárias ou descoladas da realidade da contratação.

8.14.6 Não serão exigidos documentos econômico-financeiros além daqueles expressamente previstos neste item e na legislação aplicável, vedada a criação de restrições indevidas à competitividade, sem prejuízo da análise objetiva da consistência das demonstrações contábeis, da verificação da certidão exigida e da adoção das diligências legalmente cabíveis para saneamento ou esclarecimento documental.

8.15. **VISITA TÉCNICA** (Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 5º, art. 18 e art. 67)

8.15.1 O licitante interessado em participar do certame **poderá realizar visita técnica, de caráter facultativo**, aos locais de execução dos serviços, com a finalidade de obter conhecimento direto das condições de acesso, da distribuição das unidades escolares, da organização dos polos de referência e das peculiaridades operacionais relevantes para formulação da proposta e futura execução contratual. A visita técnica não constitui requisito obrigatório de habilitação, nem condição para participação no certame.

8.15.2 A visita técnica facultativa se justifica pela abrangência territorial da execução, pela atuação em múltiplas unidades escolares e polos de referência e pela conveniência de permitir aos interessados conhecer, de forma mais precisa, a realidade operacional do objeto. Todavia, considerando as orientações do TCU e do TCE-SP, sua não realização não poderá ser utilizada como fundamento para inabilitação ou desclassificação do licitante.

8.15.3 A visita técnica deverá ser previamente agendada junto à **Secretaria Municipal de Educação**, até o **último dia útil anterior à data da sessão pública**, observado o cronograma e as condições que vierem a ser definidos no edital. É vedada a fixação de **data única** para realização da vistoria.

8.15.4 Os agendamentos deverão ser direcionados à seguinte responsável indicada pela Secretaria Municipal de Educação:

Camila Luiza da Silva Franco de Camargo

Cargo: Supervisora Escolar

Telefone com ramal: (11) 4034-7211 / ramal 1848

E-mail: Cordenacaocamila@gmail.com

Horário para agendamento: das **08h30 às 16h30**.

8.15.5 A visita técnica, quando realizada, poderá ser acompanhada por representante da Secretaria Municipal de Educação designado para esse fim, a quem caberá orientar o acesso aos locais, prestar esclarecimentos gerais sobre a organização espacial da execução e registrar a realização da vistoria, sem prejuízo de que eventuais esclarecimentos complementares sejam formalmente submetidos ao procedimento próprio previsto no edital.

8.15.6 A não realização da visita técnica **não impedirá a participação do licitante**, tampouco afastará sua responsabilidade pela elaboração da proposta e pela execução do objeto, presumindo-se que teve acesso às informações suficientes disponibilizadas pela Administração nos autos do processo, neste Termo de Referência, no **Anexo I – Projeto Encanta Bragança** e no edital.

8.15.7 A visita técnica, se realizada, não poderá ser exigida exclusivamente do responsável técnico da licitante, nem ser conduzida de forma coletiva que comprometa a competitividade, a moralidade ou a igualdade entre os participantes, devendo observar as cautelas necessárias para evitar exposição indevida dos interessados e risco de conluio, em consonância com a orientação dos órgãos de controle.

8.16. **PARCELAMENTO, AGRUPAMENTO EM LOTES E COTAS ME/EPP**(Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 40, § 2º e § 3º, e art. 47; Lei Complementar nº 123/2006, art. 47 e art. 48)

8.16.1 A presente contratação **não será parcelada** em itens, grupos ou lotes, devendo o certame ser processado em **item único**, com adjudicação global, em conformidade com a modelagem definida neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no **Anexo I – Projeto Encanta Bragança**.

8.16.2 A opção pela contratação global decorre do fato de o objeto consistir em **serviço continuado de natureza integrada**, cuja execução demanda unidade metodológica, coordenação técnico-pedagógica central, planejamento unificado, mobilização articulada de equipe, acompanhamento sistemático das atividades, produção regular de registros e responsabilidade contratual concentrada em uma única contratada. O ETP concluiu expressamente que a solução não se estrutura como conjunto de itens autônomos e independentes, aptos à adjudicação separada sem prejuízo da execução.

8.16.3 O parcelamento do objeto, com a adjudicação de parcelas a diferentes contratadas, tenderia a comprometer a unidade metodológica do Projeto, a padronização da execução, a coordenação técnico-pedagógica central e a continuidade das ações desenvolvidas nas unidades escolares e polos de atendimento, além de ampliar a complexidade da gestão contratual, da fiscalização, da compatibilização de cronogramas, da aferição de resultados e da responsabilização por eventuais falhas.

8.16.4 Também não se mostra adequado o **agrupamento em lotes**, pois o objeto não é composto por mercadorias ou serviços autônomos reunidos por conveniência logística, mas por **prestação única e articulada**, com interação permanente entre planejamento, mobilização de equipe, execução pedagógica, acompanhamento, registros, apresentações e controle contratual. Assim, a divisão em lotes não ampliaria utilmente a competitividade e poderia gerar fragmentação artificial da solução, em desconformidade com a natureza concreta da contratação.

8.16.5 A modelagem em **item único e adjudicação global** se mostra mais adequada ao interesse público porque favorece:

- I - a uniformidade metodológica na execução das atividades pedagógico-musicais;
- II - a centralização da responsabilidade técnica e administrativa;
- III - a redução dos custos de gestão contratual e de fiscalização;
- IV - a mitigação de riscos de descontinuidade, fragmentação da execução ou incompatibilidade entre diferentes prestadores;
- V - a maior coerência entre a forma de contratação, a forma de execução e a sistemática de medição dos serviços.

8.16.6 Quanto ao tratamento diferenciado às **microempresas e empresas de pequeno porte**, registra-se que **não haverá reserva de cota**, nem **item exclusivo para ME/EPP**, porque a contratação não foi estruturada em itens ou lotes autônomos, mas em **solução única, integrada e indivisível sob a ótica técnica e operacional**. A Lei Complementar nº 123/2006 admite tratamento favorecido por item, lote ou cota, mas sua aplicação pressupõe divisão materialmente compatível com o objeto, o que não se verifica no caso concreto.

8.16.7 A não adoção de cota reservada ou de item exclusivo para ME/EPP não decorre de opção arbitrária da Administração, mas da constatação de que a divisão da contratação para esse fim comprometeria a lógica de execução integrada do Projeto, a responsabilidade contratual centralizada e a continuidade pedagógica pretendida, além de introduzir risco de despadronização metodológica e dificuldade adicional de fiscalização.

8.16.8 Permanecem aplicáveis ao certame, no que couber, os **demais tratamentos favorecidos legalmente previstos às ME/EPP**, especialmente aqueles compatíveis com licitação em item único e ampla disputa, nos termos da legislação aplicável e do edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOCUMENTOS DE SUPORTE (Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, e art. 23)

9.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na **Memória de Cálculo da Pesquisa de Preços** constante dos autos do **Processo Administrativo nº 22.563/2026**, produzida especificamente para o objeto **“Contratação de empresa especializada para a execução do Projeto Encanta Bragança”**, observando a metodologia, as fontes consultadas, a análise crítica dos preços coletados e o cálculo final do valor estimado.

9.2 Em razão da especificidade do objeto, que não se resume a aulas avulsas ou oficinas isoladas, mas compreende **serviço continuado e integrado**, com mobilização de equipe técnica especializada, coordenação técnico-pedagógica, planejamento, execução descentralizada e acompanhamento mensal da prestação, a pesquisa de preços foi realizada **diretamente com fornecedores do ramo**, por se mostrar mais aderente à realidade da futura contratação e ao escopo efetivamente definido pela Secretaria Municipal de Educação.

9.3 As fontes consultadas para formação do preço de referência foram as seguintes:

Fornecedor	CNPJ	Data da proposta	Valor mensal	Valor total (12 meses)
B.L. Oliveira da Silva Produções Artísticas	17.916.607/0001-19	09/04/2026	R\$ 150.000,00	R\$ 1.800.000,00
Washington de Oliveira Souza	27.794.587/0001-04	09/04/2026	R\$ 151.750,00	R\$ 1.821.000,00
Eric Rossini Sanches	51.588.870/0001-64	28/04/2026	R\$ 155.000,00	R\$ 1.860.000,00

9.4 Procedeu-se à **análise crítica dos preços coletados**, com verificação de aderência ao objeto, compatibilidade material com o escopo da contratação e avaliação de eventual presença de preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. Os valores mensais se situam entre **R\$150.000,00** e **R\$155.000,00**, com baixa dispersão, sem indicação de preço extremo que justificasse exclusão da série pesquisada. A reduzida amplitude entre o menor e o maior valor reforçou a adequação da utilização da **média aritmética simples** como critério de consolidação do valor estimado.

9.5 Para definição do valor estimado da contratação, adotou-se a seguinte metodologia de cálculo:

- A. Proposta 1: R\$ 150.000,00
- B. Proposta 2: R\$ 151.750,00
- C. Proposta 3: R\$ 155.000,00

Soma das propostas mensais: R\$ 456.750,00

Média aritmética mensal: $R\$ 456.750,00 \div 3 = R\$ 152.250,00$

Valor global estimado para 12 meses: $R\$ 152.250,00 \times 12 = R\$ 1.827.000,00$

9.6 Para fins de transparência metodológica e controle, registram-se ainda os seguintes indicadores da série pesquisada:

- I - menor valor mensal: R\$ 150.000,00;
- II - maior valor mensal: R\$ 155.000,00;
- III - mediana mensal: R\$ 151.750,00;
- IV - amplitude total: R\$ 5.000,00.

9.7 Com base na metodologia adotada, fixa-se como preço unitário referencial da contratação, para fins de medição mensal da prestação, o valor de R\$ 152.250,00 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais) por mês, e como valor total estimado da contratação, para o período de 12 (doze) meses, o montante de R\$ 1.827.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte e sete mil reais).

9.8 Para fins de julgamento das propostas, aceitabilidade dos preços, elaboração da proposta comercial e futura contratação, deverá ser considerada a estrutura econômica definida neste Termo de Referência, observando-se que:

- I - o valor global estimado corresponde ao período integral de 12 (doze) meses;
- II - o valor mensal referencial servirá de parâmetro para medição da execução e para a análise de exequibilidade da proposta;
- III - os valores ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive equipe técnica, coordenação, planejamento, materiais pedagógicos estruturados, recursos de

apoio, deslocamentos da equipe, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas inerentes à execução contratual, nos termos deste Termo de Referência.

9.9 A estimativa ora adotada observa o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, guarda coerência com a modelagem definida no Estudo Técnico Preliminar, com a natureza integrada do objeto e com as orientações técnicas dos órgãos de controle, sendo considerada suficiente para subsidiar a seleção da proposta mais vantajosa, a análise de aceitabilidade e exequibilidade das propostas e a adequada instrução da fase externa da licitação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”)

10.1 A presente contratação possui valor total estimado de R\$ **1.827.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte e sete mil reais) para o período de 12 (doze) meses**, conforme a Memória de Cálculo da Pesquisa de Preços, valor correspondente ao montante global estimado para a execução do Projeto Encanta Bragança no período contratual.

10.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual vigente, por meio da seguinte dotação orçamentária:

- Ficha: 00240
- Classificação funcional-programática: 12 368 0022 2084
- Fonte: 01 – Tesouro
- Aplicação: 2200000 – Ensino Fundamental
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.


10.3 A adequação orçamentária ora indicada guarda coerência com a natureza da despesa, com a modelagem da contratação definida neste Termo de Referência, com o valor estimado apurado na fase preparatória e com a vinculação institucional do objeto à execução de ação educacional complementar da Secretaria Municipal de Educação, voltada ao atendimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

10.4 Considerando que a contratação possui vigência estimada de 12 (doze) meses e poderá, quando cabível e vantajoso à Administração, ser objeto de prorrogação nos termos da legislação aplicável e do item 1 deste Termo de Referência, a Administração deverá observar, em caso de continuidade contratual, a correspondente previsão orçamentária nos exercícios subsequentes, mediante as reservas, empenhos e registros contábeis pertinentes.

11. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL, PORTARIAS, ETC


11.1. Documentos podem ser acessados na pasta virtual:

<https://drive.google.com/drive/folders/1KZfcJqfanAwrRxVHuXUXC4mds8yKdri7?usp=sharing>

Documento assinado digitalmente
 **MARINEUSA CAMPOS DE MORAES ANTUNES**
Data: 09/06/2026 08:22:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bragança Paulista, 22 de maio de 2026

MARINEUSA CAMPOS MORAES ANTUNES
Respondendo pela Divisão Técnico-Pedagógica (DITP)

Documento assinado digitalmente
 **TATIANA CANQUERINI LEAL**
Data: 09/06/2026 11:42:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>